

TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de fretamento para o transporte dos empregados da NUCLEP, com tipo de veículo ÔNIBUS), conforme os detalhamentos técnicos e operacionais, quantidades, exigências, estimativas, especificações e condições constantes no presente instrumento, pelo **período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando o cumprimento das atividades à NUCLEP, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas e fabris que ofereçam suporte para sua realização plena. Neste contexto, inclui-se o Serviço de Transporte do Setor de Logística (ALG/T), em que as atividades a serem desenvolvidas são essenciais.

2.2. A contratação proposta neste Termo de Referência é motivada pela manutenção da prestação do serviço de fretamento, cujo término do atual contrato será em 19/10/2023, cujo interesse da Administração é pela não prorrogação.

3.

3.1. O serviço deverá ter início, precisamente, no dia 20/10/2023.

3.2. O serviço a ser contratado está compreendido nos pressupostos que norteiam a contratação dos serviços de natureza continuada pela Administração pública, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da empresa, e de caráter auxiliar.

3.3. Outra questão a ser considerada para a contratação do serviço é a localização da NUCLEP, que fica situada na AV. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí -RJ, cuja a distância do Centro do Rio de Janeiro e demais localidades, pela Avenida Brasil, BR 101, e outras vias de grande fluxo de veículos são maiores de 70 km.

3.4. O grau de atendimento dos serviços regulares de transporte público da região, considerando as linhas e horários das empresas de transporte público, é muito baixo, tornando-se incompatível com as necessidades de deslocamento dos 870 funcionários, aprendizes e estagiários no cumprimento das chegadas e saídas dos turnos de trabalho.

3.5. Objetivando o transporte de pessoas em serviço, devidamente autorizados, em itinerários e horários preestabelecidos, abrangendo um período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do serviço, de 2ª a 6ª feira e excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da NUCLEP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODO DE EXECUÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS

A) DOS VEÍCULOS

- 1) Com cortinas nas janelas e/ou película escura nos vidros;
- 2) Deverão possuir dispositivo GPS;
- 3) Perfeitas condições de conservação;
- 4) Deverão se apresentar diariamente higienizados sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios e lataria, passíveis de inoperância e/ou multa;
- 5) Apresentação de certificado de dedetização de cada veículo - renovado a cada 06 (seis) meses;
- 6) Dispositivos de segurança de trânsito;
- 7) Estar de acordo com todas as exigências das autoridades de trânsito, inclusive todos os registros nos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais necessários e exigidos para as empresas de transporte de passageiros e os necessários e exigidos para cada um dos veículos, de forma a poder atender à perfeita operacionalização do presente Termo de Referência, no ato da assinatura do contrato;
- 8) Deverão portar placa de identificação em local visível na frente do veículo, na qual estará escrito o nome da CONTRATANTE e o número da Rota;
- 9) Sujeitos à vistoria da NUCLEP, a qualquer tempo.
- 10) Os veículos serão recebidos, conforme termo de recebimento constante no Anexo I

B) ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO EXECUTIVO

- 1) Motor traseiro;
- 2) Capacidade de 42 lugares no mínimo para passageiros sentados;
- 3) Poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança em todas elas;
- 4) Ar-condicionado;
- 5) Iluminação interna;
- 6) Toalete a bordo;
- 7) Possuir obrigatoriamente dispositivo de registro gráfico de velocidade – Tacógrafo;
- 8) Possuir uma única porta de entrada e saída;
- 9) Deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação (chassis e carroceria-ano/modelo), até a data do início da prestação dos serviços;
- 10) Durante o período contratual, os ônibus que atingirem 05 (cinco) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- 11) O critério de 05 (cinco) anos de fabricação vigorará durante os anos subsequentes, até o prazo final de execução dos serviços, quando da substituição ou reposição dos ônibus;

- 12) Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados. Os mesmos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN (dentro do limite de T.W.I. Tread Wear Indicator).
- 13) Diante da exigência mínima de vida útil do veículo, não serão permitidos carros com tempo de vida superior ao solicitado.
- 14) O modelo de check-list para recebimento de ônibus, pode ser verificado no anexo II

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O serviço deverá ser iniciado, impreterivelmente, no dia 20/10/2023.

5.2.2. Os serviços serão executados nos dias úteis de 2ª a 6ª feira e excepcionalmente sábados, domingos e feriados, conforme horários demandados pela NUCLEP, realizando o transporte de pessoal para atender ao seguinte turno de trabalho:

a. O turno administrativo das 07:40h às 16:40h

5.2.3. Os horários especificados neste Termo de Referência devem ser cumpridos pela CONTRATADA, obrigando-se a colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos de embarque, com no máximo, 10 (dez) minutos de antecedência dos horários de partida.

5.2.4. À tarde, os veículos deverão ser ligados com, no mínimo, 15 minutos antes do horário previsto de saída. Mantendo a climatização interna do veículo ideal para utilização dos usuários.

5.2.5. A saída será autorizada 5 minutos após o término do expediente.

5.2.6. Na hipótese de alguma excepcionalidade que:

5.2.6.1 **Atrase o serviço** - O empregado da NUCLEP deverá aguardar no ponto de embarque até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para embarque ao veículo. Após esse lapso de tempo, poderá o mesmo se utilizar de meios próprios para chegar à unidade fabril, aplicando-se a mesma sistemática no retorno dos empregados às suas residências.

5.2.6.2. Os valores despendidos pelos empregados serão glosados na fatura da CONTRATADA, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

5.2.6.3. **Não transportar os empregados da NUCLEP devidamente programados** - a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

5.2.7. Para efeitos do citado na cláusula 5.2.6.3., consideram-se **casos fortuitos ou de força maior** as seguintes ocorrências:

- a. *Calamidade pública;*
- b. *Acidente de trânsito;*
- c. *Obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;*
- d. *Quedas de barreiras e deslizamentos do solo;*
- e. *Atolamentos e inundações;*

5.2.8. A CONTRATADA deverá prever veículo RESERVA que deverá ser previamente cadastrado, para quando for preciso realizar alguma substituição ou resgate de outro(s) que apresente eventuais problemas. De forma que, os veículos substitutos deverão dispor do mesmo sistema de monitoramento que os demais, especificados na **Cláusula 6 – DOS ACESSÓRIOS**.

- 5.2.9 Deverão existir pontos estratégicos, definidos pela CONTRATADA, para assegurar que o acionamento do ônibus reserva contribua com rapidez para possíveis substituições, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias. A renição/troca de veículos deverá ser feita no prazo máximo de 1(uma) hora.
- 5.2.10 Em caso de acionamento de veículo RESERVA, a quilometragem a ser considerada para faturamento, será aquela computada a partir do ponto de encontro entre o veículo a ser substituído/veículo substituto, conforme verificado no GPS.
- 5.2.11 Sempre que, após vistorias realizadas pela NUCLEP e a seu juízo, os veículos estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento, serão encaminhados relatórios com os apontamentos verificados ao preposto da CONTRATADA, que deverá realizar substituições por outros veículos, do mesmo tipo e modelo, até que apresente a gestão do contrato, fundamentos atestados pela operação técnica pertinente, para que o carro retorne às atividades.
- 5.2.12 Excepcionalmente, e por prazo determinado pela NUCLEP, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à CONTRATANTE, poderá ser admitido veículo diferente do que fora removido, no entanto, aquele deverá cumprir com todas as especificações técnicas, bem como acessórios exigidos por lei e os solicitados no objeto deste TR.
- 5.2.13 Compete à CONTRATADA manter os veículos segurados com cobertura total e assistência 24 horas, inclusive para os passageiros, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.
- 5.2.14 Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos (incluindo reparos e/ou substituições de PNEUS), multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total, inclusive dos passageiros, relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.2.15 Os quilômetros rodados relativos aos: deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela CONTRATADA, trajeto entre GARAGEM X PONTO INICIAL, PONTO FINAL X GARAGEM, ou quaisquer outros efetuados por interesse da CONTRATADA, não serão considerados para efeito de faturamento.
- 5.2.16 No valor dos serviços contratados deverão estar inclusas todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, cabendo a NUCLEP tão somente o pagamento do serviço prestado.
- 5.2.17 A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção dos veículos sempre que solicitado pela NUCLEP.
- 5.2.18 Cumprimento, pela CONTRATADA, na execução da prestação de serviços, da legislação estadual e municipal, além da federal, e de todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados;
- 5.2.19 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos serem de primeira qualidade.

- 5.2.20 A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de insumos e equipamentos para o provimento dos serviços.
- 5.2.21 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a implantação/migração/treinamento da gestão de frota com sistema GPS e sistema de controle de acesso, bem como fornecer acesso online aos sistemas para os empregados definidos pela CONTRATANTE.
- 5.2.22 Disponibilidade de um preposto formalmente designado pela empresa, apto a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários com poderes de representação da empresa perante a Instituição, deliberando em todas as questões relacionadas com a execução dos serviços, com no mínimo, ensino médio completo. Uma vez indicado pela empresa e aceito pela NUCLEP, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o funcionário designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências.
- 5.2.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para o preposto, aparelho e linha móvel como instrumento de comunicação, caso seja necessário contato fora do horário estabelecido neste TR e arcar com todos os gastos inerentes às atividades do mesmo, na prestação do serviço.
- 5.2.24 Não colocar, sob nenhuma hipótese, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, bandeiras de times, etc., a título de propaganda ou manifestação de preferência, sem o prévio consentimento da NUCLEP.
- 5.2.25 Todos os veículos deverão possuir, permanentemente, em local visível ou de fácil acesso aos motoristas e passageiros, folheto descrevendo os itinerários de ida e volta suas respectivas paradas de acesso e descida, assim como a relação nominal e de matrícula dos empregados da NUCLEP que utilizam o serviço de transporte.
- 5.2.26 A fiscalização enviará as rotas para análise da CONTRATADA que poderá apresentar sugestões de melhoria antes do início da prestação dos serviços ou no estabelecimento de uma nova rota.
- 5.2.27 Todas as informações relativas a tipos de veículos, itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE e só poderão ser modificados exclusivamente por este, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior. Em casos de impossibilidade de comunicação pelo Fiscal, a comunicação será feita pelo fiscal substituto;
- 5.2.28 A rota de volta será o inverso da rota de ida, respeitando os acessos e as sinalizações de mão única de cada via.
- 5.2.29 A unidade de medida dos serviços prestados é a quilometragem mensal das rotas efetivamente realizadas por veículo, considerando os serviços diários executados.
- 5.2.30 As quantidades e quilometragens apresentadas na tabela de quilometragens são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da NUCLEP a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, **mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas**, comprovadas com auxílio de plotagens (GPS).
- 5.2.31 Em caso de alteração da rota preestabelecida, será paga a quilometragem da nova rota indicada pela gestão, aferida através do GPS, considerando o preço do serviço ora prestado, assegurando que não ultrapasse a margem de 10% (dez por cento) para mais ou menos, da quilometragem prevista no anexo IV.

- 5.2.32 Quando houver desvios eventuais, seja este por caso fortuito ou por necessidade da CONTRATANTE, nas rotas preestabelecidas, estes deverão ser imediatamente reportados à gestão do contrato, através do preposto, para autorização e posteriormente, serão considerados os relatórios do GPS, para fins de faturamento.
- 5.2.33 Quando novas sugestões forem apresentadas pela CONTRATANTE, as análises deverão ser realizadas junto à CONTRATADA, através de seu preposto. Caso haja manifestação contrária à implementação da nova proposta, a CONTRATADA poderá, de maneira comprovada, deliberar junto à fiscalização sobre incorporação ou não das modificações sugeridas.
- 5.2.34 Será assegurado ao CONTRATANTE o direito de modificar, a qualquer tempo, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, os itinerários, linhas e horários, dos serviços de transportes a serem realizados diariamente;
- 5.2.35 Caso haja divergências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação a quilometragem de alguma rota e seja necessário percorrer fisicamente a rota para determinar a quilometragem desta, o veículo deverá ser providenciado pela CONTRATADA para transportar o motorista designado para a rota, o preposto e o fiscal do contrato que deverão realizar o trajeto de volta e de ida (retornando à NUCLEP) em horário comercial, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.2.36 A CONTRATADA deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, vigente no Brasil.
- 5.2.37 Os motoristas dos veículos deverão ser funcionários da CONTRATADA. Assumindo, diariamente, os veículos devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.
- 5.2.38 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de substituição definitiva de motorista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 5.2.39 A CONTRATADA deverá manter rotina rigorosa com a limpeza dos veículos antes e depois das viagens, ficando a seu critério disponibilizar ou não funcionários nas dependências da CONTRATANTE para o devido fim.
- 5.2.40 A CONTRATADA poderá utilizar o restaurante da NUCLEP para alimentação dos seus empregados. Desde que os valores correspondentes sejam acertados e pagos diretamente à concessionária do referido restaurante.
- 5.2.41 A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.
- 5.2.42 Caso a CONTRATADA não possua por ocasião da assinatura do contrato com a NUCLEP, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio deverá, após assinatura do contrato, instalar um posto de atendimento no prazo de 30 dias para fiel e perfeita execução do contrato.
- 5.2.43 Não se valer do futuro Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP.

5.2.44 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

5.2.45 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a ADMINISTRAÇÃO efetuar desconto nas faturas oriundas de sanções administrativas e/ou valores cobrados indevidamente.

6. DOS ACESSÓRIOS

6.1. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO:

5.1.1 Os veículos deverão ser equipados com sistema de acesso que permita, através de relatórios, as seguintes informações:

- a. Controle da frequência dos passageiros
- b. Identificação das linhas com capacidade ociosa ou superlotação
- c. Passageiros identificados por linha cadastrada x utilizada
- d. Horários e locais de embarque
- e. O sistema deverá gerar relatórios para exportação nos formatos .PDF e .XLS
- f. Caso a CONTRATADA venha migrar para sistema diferente do existente, deverá se responsabilizar por todos os arranjos na adaptação, inclusive crachás de acesso.

6.2 GLOBAL POSITIONING SYSTEM – GPS:

6.2.1. Os veículos deverão ser equipados com GPS que permita, através de relatórios, as seguintes informações:

- a. Plotagem dos itinerários percorridos, inclusive, em tempo real.
- b. Informações sobre os veículos da grade NUCLEP
- c. Datas e horários iniciais / datas e horários finais
- d. Velocidade
- e. Endereço especificado
- f. Quilometragem percorrida
- g. Possibilidade de consultar Endereços/Ruas/Avenidas etc.
- h. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer informação gerada pelo GPS, bem como a manutenção dos equipamentos, pois eles serão utilizados para comprovação de pagamento, sempre que se fizer necessário.
- i. Em casos de ausência de informações do GPS (relatórios ou plotagens) a CONTRATANTE pagará pela quilometragem estimada da referida linha, conforme anexo IV, reservando-se ao direito de aplicação de penalidade por dia e por ocorrência sobre a falta do localizador.
- j. As informações geradas pelo GPS deverão estar mantidas em banco de dados pela CONTRATADA e estar disponível em todo o período que durar o contrato, incluindo as prorrogações.
- k. A referência para plotagem e informações pertinentes a ela, encontra-se no anexo III.

7.0. DA VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

6.1. Poderá haver variação de prestação de serviços listados nesse Termo de Referência, decorrentes das necessidades da NUCLEP, sendo respeitadas, as especificações dos veículos descritas, com os respectivos pagamentos vinculados às quilometragens efetivamente percorridas com o preço unitário do serviço, conforme informação gerada pelos relatórios de GPS.

8.0. DAS ROTAS EXTRAS

8.1. As rotas extras deverão ser autorizadas pelo gestor ou superior hierárquico.

8.2. As quantidades e quilometragens mencionadas deverão ser previamente verificadas e autorizadas pelo gestor, respeitando os limites máximos e mínimos de 10% sobre a quilometragem total do mês, não havendo, por parte da NUCLEP a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas, por tipo de serviço, verificado pelo GPS.

8.3. A solicitação deverá ser feita por escrito pelo fiscal com autorização da gestão do contrato (ou seu substituto), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.4. Prover ônibus para viagens extras sempre que for solicitada para tal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.0. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2023, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

9.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

9.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

11.0. VISTORIA

10.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao (ALG/T), pelos telefones 3781-4478 ou 3781-4510, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

12.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Deverão ser disponibilizadas para a prestação dos serviços:

11.1.1. Motoristas com carteira nacional de habilitação adequada ao veículo em cada caso, com experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos em Transporte Coletivo Rodoviário, sem apontamentos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;

11.1.2. Motoristas com curso de Direção Defensiva, comprovada através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.

11.2. A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.

- a) CRLV
- b) Certificado de Tacógrafo
- c) Certificado de Autorização de Tráfego
- d) Certificado de Segurança Veicular
- e) Laudo de Inspeção Técnica Veicular
- f) PCMSO
- g) PPRA
- h) CRCF - (protocolo ou documento original, a apresentação será aceita em até 10 dias úteis).

13.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O Acompanhamento e fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.4. O uso do IMR poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

13.7. Haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

14.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 PROVISÓRIO:

14.1.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

14.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - Análise dos relatórios, detalhados a seguir:

a. Demonstrativo de Prestação de Serviço, que deverá especificar:

- Tabelas distintas, por serviços e valores.
- Quantidade de dias trabalhados;
- Linhas preestabelecidas, discriminadas por quilometragem;
- Linhas extras, discriminadas por quilometragem.

b. Síntese de ocorrências, que deverá especificar:

- Todo e qualquer incidente na prestação de serviços.
- Deve constar o incidente ocorrido, sua(s) causa(s) e os procedimentos tomados pela empresa CONTRATADA.
- O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pelo preposto da empresa CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE no dia útil subsequente ao da ocorrência.
- Caso seja necessário, o Fiscal da CONTRATANTE pode solicitar esclarecimentos ou investigação mais detalhada dos registros no Relatório de Ocorrências.

14.2 DEFINITIVO:

14.2.1 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.2.2 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I - Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e;

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando IMR, se for o caso.

14.2.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.2.5 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

14.2.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

15.0 FORMA DE PAGAMENTO

15.1 As rotas de entrada e saída serão verificadas através de GPS – plotagens dos percursos (que atestam o fiel cumprimento do previsto das linhas) para fins de pagamento.

15.2 Na hipótese de não cumprimento total dos itinerários, verificados através das plotagens, a CONTRATANTE se reserva ao direito de pagar a quilometragem realizada até o último momento onde a linha concluiu o trajeto definido pela NUCLEP.

15.3 Em casos de rotas extras, desde que não exceda o limite de quilômetros permitidos do anexo IV, margem de 10%, verificadas através das plotagens, a CONTRATANTE se reserva ao direito de pagar a quilometragem realizada até o último momento onde a linha concluiu o trajeto definido pela NUCLEP, de acordo com o preço unitário do serviço.

15.4 Em casos de ausência de informações do GPS (relatórios e/ou plotagens) a CONTRATANTE pagará pela quilometragem estimada da referida linha, conforme anexo IV, reservando-se ao direito de aplicação de penalidade por dia e por ocorrência sobre a falta do localizador.

15.5 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

15.6 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

15.7 Conforme arts. 30 e 31 da IN SEGES nº 03/2018, discorre:

- a. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da citada instrução.
- b. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.8 A(s) Nota(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e, quando, emitida em papel, a Nota Fiscal de serviço/fatura, anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h., ou quando o documento fiscal for emitido eletronicamente, encaminhar à caixa de e-mail dos responsáveis pela gestão do contrato: transporte@nuclep.gov.br.

15.9 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária,

15.10 A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- a. Número do contrato
- b. Descrição do serviço prestado e seus respectivos valores
- c. Período de referência da execução do serviço
- d. Nome e número do CNPJ do contratado, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação
- e. Nome, número do banco depositário e da agência, bem como o número da conta do Contratado, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores
- f. Tomador do objeto: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP
- g. CNPJ do tomador: 42.515.882/0003-30

15.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas reparadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.12 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal com as devidas conferências atestadas pelo fiscal e certificada pela gestão.

15.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

- 16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 16.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 16.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 16.5 Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 16.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 16.7 A NUCLEP comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, estabelecendo prazos para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, e quando não ocorrer terão as sanções pertinentes.
- 16.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 17.2 Constituem como procedimentos de prestação de serviços em condições adversas:
 - a) Deverão ser informados imediatamente, por telefone, ao responsável ou fiscal designado pela CONTRATANTE todas as ocorrências não rotineiras nos serviços de transporte, inclusive, desvios fora do itinerário habitual;
 - b) Nos casos de defeitos, os motoristas da empresa CONTRATADA deverão avisar imediatamente ao preposto e este ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, informando o motivo de impossibilidade de cumprimento do itinerário no horário estipulado;
 - c) A empresa CONTRATADA deverá responder administrativa, civil e criminalmente, perante a NUCLEP e/ou terceiros, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de ação ou omissão sua, que acarretem acidentes com os veículos objeto da prestação de serviços deste termo de referência;

- d) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado entre as partes;
 - e) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes.
- 17.3 A empresa CONTRATADA deverá informar de imediato ao Responsável ou fiscal designado pela CONTRATANTE, quando houver envolvimento do(s) veículo(s) objeto da prestação de serviços especificada neste Termo de Referência em acidentes, mesmo se for de pequenas proporções;
- 17.4 Nos casos de acidentes, assumir todas as medidas necessárias para o acionamento do carro reserva a fim de não haver interrupções no serviço.
- 17.5 Em casos de acidente, a empresa CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato a Certidão de Ocorrência fornecida pelo órgão competente (DETRAN, DNER, Polícia Rodoviária, Militar, etc.);
- 17.6 Em sinistros ou em casos de pane, a empresa CONTRATADA deverá transportar o(s) veículo(s) envolvido(s) alocados à prestação de serviços, até as suas áreas de base, sem ônus para a NUCLEP;
- 17.7 O preposto da empresa CONTRATADA deverá informar o Fiscal da CONTRATANTE antes da tomada de qualquer decisão inerente à prestação do serviço;
- 17.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 17.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 17.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 17.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 17.13 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 17.14 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 17.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, bem como não acatar demandas que não sejam dadas ao preposto pelo setor de Transporte.
- 17.17 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação
- 17.22 Manutenção preventiva e corretiva de todos os acessórios/equipamentos/sistemas, para que estes não apresentem ausências das informações solicitadas pela CONTRATANTE.

18.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 18.1 O preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 18.2 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano.
- 18.3 Serão usados no cálculo os índices da data inicial, considerada data de apresentação da proposta e da data final do período, pela variação do IPCA

Exemplo: Correção, pelo IPCA, em 2019:

Data de apresentação da proposta - **Janeiro/19**

Data Início: 01/2019 Data Fim: 12/2019

Valor nominal (a ser corrigido): *Preço Contratual (PC)*

Índice de correção no período: 1,04306040 (IC)

Valor Percentual correspondente: **4,306040% (Percentual de correção)**

Reajuste = PC x IC, ou
Reajuste = PC + (PC x Percentual de Correção)

- 18.4. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinado à NUCLEP, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.
- 18.6. O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao gestor do contrato, o qual providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da CONTRATADA no atendimento aos requisitos básicos de qualidades e prazos, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do demonstrativo. Seja por meio eletrônico ou através do Protocolo Geral da NUCLEP.
- 18.7. Após manifestação prévia do gestor do contrato, este encaminhará o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da NUCLEP, responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento pelo órgão financeiro, do pleito anexo à manifestação do gestor.

19.0 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1 As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do documento contratual, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da CF, a ser realizado mediante revisão de preços
- 19.2 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do documento contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, respeitando-se o seguinte:
 - 19.2.1 A CONTRATADA deverá formular a NUCLEP o requerimento para a revisão do documento contratual, comprovando a ocorrência do fato gerador;
 - 19.2.2 A comprovação a ser realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento ou pedido de revisão.
 - 19.2.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data de formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor contratado.
 - 19.2.4 Caso os cálculos não estejam claros, a contratante se resguarda ao direito de somente dar andamento ao pedido, após comprovação, sendo contado o tempo a partir da regularização do pedido na íntegra.
- 19.3 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADO, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

20.0 SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.0 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

21.2 Para garantia de adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência à NUCLEP, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro
- b. Seguro garantia
- c. Fiança bancária

21.3 Se houver, a cada nova prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que aumente o valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

21.4 A validade da garantia deverá se estender por três meses após o término do contrato.

21.5 A garantia será restituída após a execução plena e completa do contrato.

21.6 A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

21.7 Se o valor da garantia for utilizado a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer respectiva reposição no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada por escrito, pela NUCLEP.

22.0 PENALIDADE

22.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

22.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

22.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses

atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

22.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

22.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

22.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

23.0 **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Índice de Medição de Resultado – IMR", estabelecido na IN N° 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

II. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

III. Os serviços serão acompanhados diariamente e consecutivamente avaliará da qualidade dos serviços contratados.

IV. As avaliações serão realizadas mensalmente durante a vigência deste Contrato.

V. O fiscal do Contrato acompanhará o cumprimento das atividades previstas na "Tabelas IMR" do Anexo V, deste Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 22.1, item I.

VI. Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação conforme os indicadores, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês corrente ao serviço prestado, conforme Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

VII. A Contratada, será notificada via e-mail dos problemas encontrados durante a fiscalização diária, onde terá a oportunidade de defesa antes do fiscal fechar os pontos acumulados do mês para o pagamento da fatura. Caso não manifeste sua defesa quantos aos apontamentos, a mesma assumirá o ônus imputado.

VIII. Caso seja verificado na avaliação mensal a existência superior: a 3422 ocorrências,

considerar-se-á como 50% (cinco por cento) da meta atingida na execução do contrato, sendo pago 50% da fatura, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, penalizá-la ou dependendo da gravidade rescindir o Contrato;

IX. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

X. Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação conforme anexo V – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

24. DA PROPOSTA

24.1 Deverá ser considerado no valor da proposta a quantidade necessária de motoristas conforme o horário de prestação dos serviços e o quantitativo de veículos.

24.2 A contratada deverá definir a escala de trabalho dos motoristas, providenciando substituições e trocas de turno caso haja necessidade.

24.3 Na formação do preço, a contratada deverá incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato no que diz respeito à disponibilização dos veículos, tais como, seguros, licenciamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos, estacionamento, pedágios, multas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de partes/peças/acessórios, combustível, lubrificantes, pneus, lavagem dos veículos, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios (película de controle solar e GPS, etc.), bem como as demais despesas ou custos incidentes nesta contratação.

24.4 Ficarão sob responsabilidade da contratada as despesas decorrentes de estacionamentos, pedágios e multas dos veículos disponibilizados. Estão aqui considerados:

I. Estacionamentos dos diversos tipos, como mensalista, pontual por hora em edifícios, garagem, rotativo, Vaga-certa, Rio-park e outros.

II. Os pedágios de Vias Expressas, Rodovias Federais e Estaduais ocorrerão conforme a amplitude da área geográfica a ser coberta pela prestação de serviços.

III. Multas de trânsito originadas por infrações de qualquer gênero e em qualquer localidade.

24.5 O modelo de proposta deverá seguir o padrão previsto no anexo VI.

25. DO VALOR

25.1 O valor do presente Termo de Contrato global para 12 meses é de R\$... (.....).

25.2 O valor estimado está no anexo VI.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao TERMO DE REFERÊNCIA.

27. MATRIZ DE RISCOS

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO VII)

28. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 22 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

Itaguaí, 18 de agosto de 2023.

Aprovado por:

Autorizado por:

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de Contratante o veículo de placa _____, marca _____ tipo _____, ano de fabricação _____, cor _____, chassi _____, Certificado nº _____, conforme documento anexo, da CONTRATADA, o veículo de placa _____ pelo prazo de X meses - veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os termos contratados, a fim de que o presente, revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

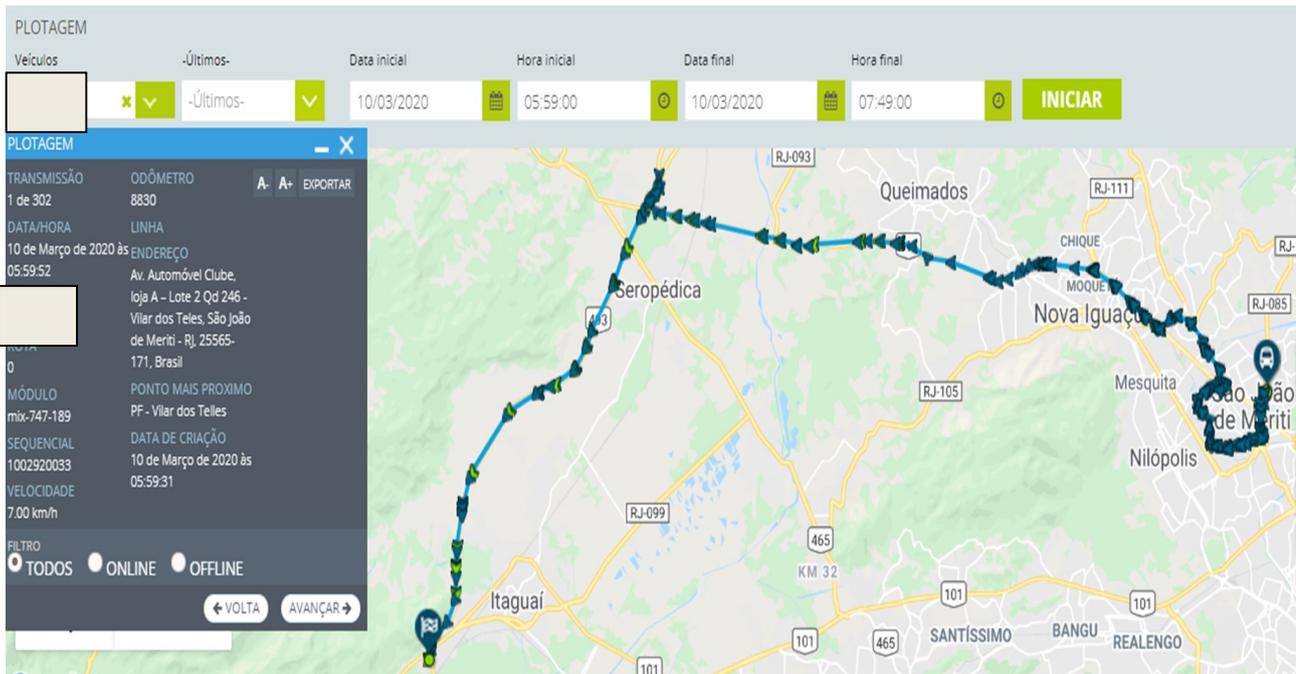
Itaguaí, ___ de _____ de 20__.

NUCLEP

CONTRATADA

ANEXO II

ANEXO III



ANEXO IV

TABELA DE QUILOMETRAGEM ESTIMADA

ÔNIBUS

Nº	Linha	Total Km Estimada
1	CAMPO GRANDE / ESTRADA DA POSSE	78,6
2	CAMPO GRANDE / RIO DA PRATA	84,2
3	BANGU / RIO DA PRATA	94,1
4	NOVA IGUAÇU	104,5
5	VILAR DOS TELES	149,3
6	CAMPO GRANDE / MAGARÇA	98,6
7	CAMPO GRANDE / ESTR. PRÉ	100
8	PRAÇA SECA	140,8
9	MIGUEL COUTO	144
10	MÉIER	142,5
11	JACAREPAGUÁ	154,8
12	VILA ISABEL	172,1
13	ANGRA DOS REIS	169,6
14	DUQUE DE CAXIAS / LOTE - 15	128,6
15	SÃO CONRADO	155,9
16	INHAÚMA	154,6
17	BARRA MANSA	203
18	LARANJEIRAS	190,6
19	XERÉM	184,1
20	ILHA DO GOVERNADOR	223
21	NITERÓI	230
<i>Somatório estimado ônibus:</i>		3102,9

ANEXO V

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS E ESTABELECIDAS NO IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da NUCLEP.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e prestados, adequados ao uso e à perspectiva da administração, conforme descrição no TR e EP
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado (Tabela I – Fatores de Avaliação)
Forma de acompanhamento	Acompanhamento visual, pela fiscalização do contrato, o cumprimento das atividades de execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. O número de ocorrências refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data do início da prestação do serviço conforme contrato.
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.
	A avaliação será formulada no primeiro mês de execução do serviço, levando em consideração as ocorrências identificadas pela fiscalização durante o mês corrente.
	O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil do mês subsequente ou após o recebimento do valor faturado pela empresa contratada, sendo computado no pagamento do serviço.
	Caso seja identificada o máximo tolerado para as ocorrências mensais, para cada tipo de lote-ônibus e Van, considerar-se-á como atingida 50% (cinquenta por cento) da meta, caracterizando inexecução parcial ou rescisão, ficando ao critério da gestão do contrato o julgamento da ação a ser tomada. Cabendo o Recebimento da prestadora do serviço, neste caso, de 50% da fatura.
	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), dentro das três próximas faturas de serviços prestado, oferecerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final da glosa na última utilização.
	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo da glosa correspondente

TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO

TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO						
PLANILHA DE CONTROLE						
Avaliação Mensal						
Item	Descrição de Identificadores de Não-Conformidades	Item Analisado (Especificar, quando for o caso)	Pontos	Quantidade		TOTAL
				Por Item	Por mês	
1	Atrasos, indisponibilidade ou falta de substituição dos veículos durante a prestação do serviço previsto no TR/Edital/Contrato, em virtude de falhas mecânicas e/ou outras que impeçam a utilização do veículo (será avaliada apenas as chegadas durante todo o mês)		5			0
2	Deixar de disponibilizar preposto ou representante para atendimento.		1			0
3	Deixar de apresentar o veículo em condições de limpeza e higienização (será avaliada as ocorrências, de entrada e saída dos veículos)		1			0
4	Executar serviço de modo insatisfatório ou executá-lo de maneira proibitória – ex.: condutor dirigindo de modo irresponsável (uma estimativa)		1			0
5	Não utilização de crachá de identificação da empresa contratada (avaliação se cada motorista está utilizando -21 motoristas)		0,5			0
6	GPS para identificação do trajeto e geração de relatórios	Ausência do aparelho	1			0
		Mau funcionamento (desde que comprovado)	1			0
7	Validador para identificação dos usuários	Ausência do aparelho	1			0
		Mau funcionamento (desde que comprovado)	1			0
Obs.:	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	TOTAL DE PONTOS				0
	A pontuação será zerada para o mês do serviço seguinte					

	Especificações por item:	Memória de Cálculo:
1	Serão considerados os atrasos em todas as entradas das 21 linhas x 20 dias (média)	Ex.: ² = 21 * 20 = 420 ²
2	Em média, será considerado a qtd de dias por mês, a depender do mês referência	Ex.: ² = 1 * 20 = 20 ²
3	Serão consideradas verificações na entrada e saída (por viagem)	Ex.: ² = 480 * 2 = 840 ²
4	Valor estimado. Após análise do direito ao contraditório. Dependerá do julgamento da gestão	Valor estimado para o item: 4 ocorrências
5	Avaliação por motorista, será verificado na viagem de saída (qtd de dias por mês, a depender do mês referência)	Ex.: ² = 21 * 20 = 420 ²
6	Considerado por qtd de veículos e viagens - inclusive, carro reserva	Ex.: ² = (21 * 2) * (Qtd de dias) ²
7	Considerado por qtd de veículos e viagens - inclusive, carro reserva	Ex.: ² = (21 * 2) * (Qtd de dias) ²

TABELA 2 – AJUSTES NO PAGAMENTO

<i>Período</i>	Mensalmente
Valor do Contrato Mensal Apurado (A)	
Número de ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR DO IMR	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA
			(A) X (C)	
0 - 1.711		100%	R\$	R\$
1.712 - 3.421		75%	R\$	R\$
3.422 - >		50%	R\$	R\$

TABELA DE DESCONTO	0 a 1.711 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 1.712 a 3.421 ocorrências = 75% da meta = recebimento 75% da fatura. ou >=3.422 50% da meta = recebimento 50% da fatura
---------------------------	---

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$
--	------------

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS POR KM ESTIMADA			
B		C	VALOR MENSAL
SERVIÇO	KM DIARIA SEG A SEX	VALOR KM R\$	B X C X 20 DIAS
ÔNIBUS	3102,90		
		TOTAL MENSAL	R\$
		TOTAL GLOBAL (TM * 12 MESES)	R\$

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso no prazo de entrega dos veículos.	Não atendimento de serviços essenciais.	Não aceite do objeto do contrato	Contratada	MÉDIO
	Atrasos nos licenciamentos e vistorias e seguros.	Impedimento da utilização do veículo na operação.	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP	Contratada	Moderado
	Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos. Falhas na reposição de Peças.	Ocorrências de acidentes	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP. Retirada imediata do veículo da operação quando detectada defeito grave	NUCLEP Contratada	ALTO
	Interrupção de abastecimento do dos veículos por problemas no cartão de abastecimento.	Serviço comprometido.	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	Moderado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	MÉDIO
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	MÉDIO

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Alto	Elevadas perdas financeiras

